

rão ser contemplados com recursos afectos ao PIPITAL, eventualmente conjugados com outras fontes, reservando-se contudo sempre um esforço mínimo de 10 % do total do investimento para a autarquia promotora;

4.2 — Projectos autárquicos sem financiamento comunitário — os projectos não comparticipados por fundos comunitários poderão ser contemplados com recursos afectos ao PIPITAL, eventualmente conjugados com outras fontes, reservando-se contudo sempre um esforço mínimo de 10 % do total do investimento para a autarquia promotora;

4.3 — Outros projectos — os projectos apresentados eventualmente por outros promotores serão casuisticamente analisados pela unidade de gestão do Programa, que decidirá sobre a respectiva modalidade de financiamento;

4.4 — São afectos a este Programa os recursos provenientes da contrapartida inicial decorrente da concessão da exploração do jogo dos casinos do Algarve e da prorrogação de tal concessão, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/95, de 19 de Janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 384/2002, de 10 de Abril, os recursos provenientes dos protocolos celebrados ao abrigo do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, que aprovou o PROT Algarve, bem como outros que eventualmente venham a ser definidos.

O ITP transferirá trimestralmente para a CCDRALgarve os recursos necessários para a satisfação dos compromissos assumidos no âmbito do PIPITAL.

5 — Unidades de gestão:

5.1 — O Programa será gerido por uma unidade de gestão, que analisará e aprovará os projectos previamente instruídos e decidirá sobre as questões gerais do Programa. A unidade de gestão terá a seguinte composição:

CCDRAlgarve, que preside;  
ITP;  
Direcção-Geral do Turismo (DGT);  
Região de Turismo do Algarve (RTA);  
Associação de Municípios do Algarve (AMAL).

5.2 — As entidades acima referidas nomearão, no prazo de 30 dias a contar da data do presente despacho, os respectivos representantes na unidade de gestão.

5.3 — A unidade de gestão funcionará junto da CCDRALgarve, devendo encontrar uma forma de articulação da sua actividade com a Direcção Regional do Ministério da Economia para assegurar um enquadramento do Programa nos objectivos globais da política económica.

5.4 — Deverá a unidade de gestão preparar um regulamento de funcionamento e ter em conta as seguintes orientações na execução do Programa:

- Definição de critérios de prioridade, relevando, nomeadamente, os projectos em articulação com o sector privado, projectos de animação turística, projectos intersectoriais e projectos que se insiram em zonas sujeitas a programas de desenvolvimento integrado;
- Identificação dos projectos de interesse turístico, que justificam, em valor, as verbas afectas do jogo;
- O estudo de modalidades de apoio financeiro para projectos onde estejam igualmente envolvidos promotores privados;
- A articulação da unidade de gestão com as estruturas de gestão do PRTA;
- A existência de uma estrutura de apoio técnica com funções de assessoria técnica da unidade de gestão.

6 — Apoio técnico e administrativo — o apoio técnico e administrativo à gestão do Programa será assessorado pela CCDRALgarve, que afectará, para este efeito, os meios humanos e logísticos necessários.

7 — Homologação de projectos — todos os projectos aprovados pela unidade de gestão deverão ser homologados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e pelo Secretário de Estado do Turismo.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 124/2006.** — Pretende a Estradas de Portugal, E. P. E., levar a efeito a construção de uma variante à EN 321-1, entre Soalhães e Baião, nos concelhos de Marco de Canaveses e de Baião, utilizando para o efeito 147 401 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na

Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Marco de Canaveses, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1068/93, de 25 de Outubro, e na REN do concelho de Baião, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1125/94, de 20 de Dezembro.

O traçado da variante tem uma extensão de 6,6 km, atravessando as freguesias de Soalhães, no concelho de Marco de Canaveses, e de Campelo, Gôve e Grilo, no concelho de Baião.

Este traçado desenvolve-se essencialmente de este para oeste (tal como a EN 321-1) e tem início num entroncamento com a ER 583, inflectindo no último quilómetro para Norte, de modo a concordar com a EN 321-1, onde termina numa rotunda.

Face à ocupação marginal existente e à nova área de implantação da via, prevê-se a execução de uma vedação na zona limite a expropriar.

Considerando que o projecto se destina a ligar os dois concelhos a nível regional, reduzindo o impacto do tráfego na actual EN 321-1;

Considerando que as ligações projectadas ao longo do percurso se destinam a assegurar a indispensável acessibilidade aos aglomerados envolventes, estando localizadas de forma a garantir uma correcta distribuição de tráfego pelos núcleos mais importantes;

Considerando que para os concelhos envolvidos se afigura importante o assegurar de uma boa acessibilidade interna, que dê resposta às actuais necessidades de circulação e de acessibilidade com o exterior e aos objectivos de desenvolvimento das actividades económicas e de melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando as declarações de utilidade pública das Assembleias Municipais dos concelhos afectados, aprovadas, respectivamente, nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal de Baião de 25 de Novembro de 2002 e da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 20 de Dezembro de 2002;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/94, de 19 de Maio, e do Plano Director Municipal de Baião, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/94, de 23 de Setembro, não obsta à realização da obra, estando o traçado previsto nas respectivas cartas de ordenamento e condicionantes, enquanto espaço-canal;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

- Deve o proponente instruir o processo de licenciamento referente às passagens hidráulicas necessárias à via, bem como a todos os outros aspectos relacionados com a travessia ou afectação de áreas inseridas no domínio hídrico;
- Os resíduos provenientes da construção deverão ser encaminhados para local de depósito adequado, não localizado em área condicionada, designadamente em REN;
- O armazenamento de materiais que possam ser espalhados por acção dos agentes meteorológicos deve ser sujeito a cobertura;
- Não deverão ser rejeitados quaisquer resíduos em linhas de água;
- Os estaleiros ou outras áreas a ocupar durante a execução desta via (designadamente locais de aterro ou zonas de empréstimo) não poderão localizar-se em áreas REN;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas e considerando-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício dos poderes delegados pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ao Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações através do despacho n.º 25 962/2005, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da variante à EN 321-1, entre Soalhães e Baião, nos concelhos de Marco de Canaveses e de Baião, sujeito ao cumprimento das medidas acima discriminadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

10 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.